



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 – Tel/Fax (37) 3435-1131

e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2020

Senhor Presidente;

Nobres vereadores;

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE, AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, NOS TERMOS DO ART. 73 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 624 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992.”**

Como é do conhecimento de todos, com vistas a viabilizar a adequação do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores, foi elaborado PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais do Município, confeccionado por engenheiro habilitado, mediante emissão de laudo de insalubridade e periculosidade, os quais seguem anexo através de mídia eletrônica (CD).

Nesta vertente, consoante a determinação da Lei Complementar Municipal 624/92 intitulada Estatuto dos Servidores do Município de Vargem Bonita/MG estabelece que respectivos adicionais deverão ser estabelecidos em legislação municipal sobre a matéria.

Com estas razões, atendidos os dispositivos da legislação de regência e presente o interesse público municipal, conclamamos o indispensável apoio dos nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Por oportuno, renovamos protestos de levado apreço e distinta consideração.

Vargem Bonita 19 de novembro de 2015.

Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000
CNPJ nº 16.788.309/0001-28 – Tel/Fax (37) 3435-1131
e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2020.

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE, AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, NOS TERMOS DO ART. 73 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 624 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1992.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem bonita, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor que exerce, habitualmente, atividades em condições insalubres e de periculosidade será concedido adicional de remuneração, nos termos desta lei.

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Recursos Humanos processar as atividades identificadas e classificadas como insalubridade e periculosidade, a que o servidor estiver sujeito.

§ 1º. A identificação e classificação da insalubridade e caracterização da atividade perigosa ou penosa do adicional serão as constantes do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais do Município, firmado por engenheiro habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em Engenharia de Segurança do Trabalho, mediante de laudo de insalubridade e periculosidade.

§ 2º Os laudos a que se referem a parte final do parágrafo 1º acima deverão conter, necessariamente:

- I – o local de exercício ou tipo de trabalho realizado;
- II – o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;
- III – o grau de nocividade ao organismo humano, especificando:
 - a) o limite de tolerância conhecido, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo;
 - b) a verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes nocivos;
- IV – a classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000
CNPJ nº 16.788.309/0001-28 – Tel/Fax (37) 3435-1131
e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

V – as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco ou proteger contra seus efeitos;

Art. 3º. Para efeitos desta lei, consideram-se:

- I. insalubres, as atividades que por sua natureza e condições de trabalho exponham o servidor a agentes nocivos à saúde, considerando-se, para este fim, os critérios quantitativos e qualitativos, conforme NR 15 (Portaria nº 3.214/78) e subseqüentes atualizações:
 - a) critério quantitativo, aquele em que a intensidade do agente é superior ao limite de tolerância ou seja, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, poderá causar dano à saúde do servidor, durante sua vida laboral;
 - b) critérios qualitativos, aquele em que o agente não tem limite de tolerância estabelecido ou seja, a insalubridade será caracterizada através de laudo de inspeção no local de trabalho.
- II. perigosas, as atividades que por sua natureza ou métodos de trabalho impliquem em riscos acentuados à integridade física do servidor, conforme NR 16 (Portaria nº 3.214/78) e subseqüentes atualizações.

Art. 4º. O servidor submetido às condições de trabalho insalubre tem assegurada, a partir da data do requerimento, adicional nas seguintes proporções:

- I. adicional de periculosidade - 30 % (trinta por cento) incidente sobre o vencimento do cargo efetivo;
- II. adicional de insalubridade, 40%, 20% e 10% sobre o salário mínimo vigente, conforme o Estatuto dos Servidores do Município de Vargem Bonita/MG, segundo a classificação dos graus máximo, médio e mínimo.

Parágrafo único. Considera-se insalubridade as atividades ou operações constantes na NR 15.

Art. 5º. O chefe do departamento municipal de recursos humanos deverá solicitar novos laudos técnicos, em sendo necessário, facultando-se isto ao próprio servidor, através de sindicato da categoria profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000
CNPJ nº 16.788.309/0001-28 – Tel/Fax (37) 3435-1131
e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

Art. 6º. Havendo discordância, quanto à concessão ou valores dos adicionais, de que trata esta Lei, caberá recurso fundamentado ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 dias, a partir da publicação do respectivo parecer.

Art. 7º. Ao Chefe do Departamento Municipal de Recursos Humanos compete processar os adicionais de que trata esta lei, com base nos elementos contidos nos pareceres e demais avaliações técnicas contidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais do Município de Vargem Bonita ou as perícias a que se refere o § 1º, do artigo 2º, desta Lei, mediante publicação de relação nominal no quadro de aviso da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Compete, ainda, ao Departamento Municipal de Recursos Humanos fiscalizar a continuidade da existência dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais, suspendendo, imediatamente, os respectivos pagamentos e comunicando a suspensão, por escrito, aos servidores interessados.

§ 2º. O pagamento dos adicionais de que trata esta Lei cessa com a eliminação das condições de trabalho que lhe deram causa.

Art. 8º. O Município adotará medidas efetivas, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, com vistas à eliminação ou redução das condições penosas, insalubres ou perigosas, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 9º. A servidora gestante ou lactante será afastada das operações e locais considerados insalubres, perigosos ou penosos, nos termos desta lei, passando a exercer suas atividades em outro local em que não fique exposta a estas condições, mediante ato próprio da autoridade competente, enquanto durar a gestação e a lactação.

Art. 10. Os locais de trabalho e os servidores que operem com aparelho de Raio X ou substância radioativa serão mantidos sob controle permanente de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores em atividades nos locais a que se refere este artigo serão submetidos a exame médico a cada 6 (seis) meses de trabalho.

Art. 11. Não terá direito à continuidade de percepção dos adicionais de que trata esta lei o servidor em afastamento remunerado e considerado como de efetivo exercício, nos termos do estatuto jurídico dos servidores do município de Vargem Bonita e legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000
CNPJ nº 16.788.309/0001-28 – Tel/Fax (37) 3435-1131
e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

complementar, desde que cessadas ou eliminadas as condições ou riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 12. Não tem direito aos adicionais a que se refere esta lei o servidor que:

- I. No exercício de suas atribuições, fique exposto aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter intermitente ou ocasional;
- II. Esteja distante do local ou deixe de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional.

Art. 13 - Comete crime de responsabilidade administrativa, civil e penal, o perito ou dirigente que classificar ou autorizar o pagamento dos adicionais em desacordo com esta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 15. Fica revogada a Lei Complementar nº 066, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.